



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 14 • São Paulo, quinta-feira, 20 de janeiro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 56.674, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

*Transfere, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria de Desenvolvimento Social, o Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e o Restaurante Popular e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos com os direitos, as obrigações e os cadastros correspondentes, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria de Desenvolvimento Social:

I - o Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelos Decretos nº 45.014, de 28 de junho de 2000, nº 51.679, de 20 de março de 2007, e nº 55.053, de 17 de novembro de 2009;

II - o Restaurante Popular instituído dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes, pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 55.869, de 27 de maio de 2010.

Parágrafo único - O Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e o Restaurante Popular de que tratam os incisos I e II deste artigo passam a integrar o Programa Família Cidadã - Ações Sociais Integradas, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução das ações referentes ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e ao Restaurante Popular correrão à conta de recursos consignados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995.

Artigo 3º - Os atuais convênios celebrados com organizações sociais para operação das ações referentes ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e ao Restaurante Popular transferidos pelo artigo 1º deste decreto serão assumidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante termos de retificação a serem firmados entre os participantes, mantidas as bases pactuadas.

Artigo 4º - Os Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Desenvolvimento Social poderão fixar em resolução conjunta os procedimentos necessários para garantir a transição na execução das ações do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e do Restaurante Popular, bem como os mecanismos de cooperação entre as Pastas para a permanente interação na concretização dos objetivos deste decreto.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as medidas complementares necessárias, especialmente aquelas referentes às minutas-padrão de convênios, destinadas à operacionalização do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e do Restaurante Popular.

Artigo 6º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Antonio Júlio Junqueira de Queiróz*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
*Paulo Alexandre Pereira Barbosa*  
Secretário de Desenvolvimento Social  
*Emanuel Fernandes*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Andrea Sandro Calabi*  
Secretário da Fazenda  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2011.

#### DECRETO Nº 56.675, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

*Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Pracinha, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 575, de 27 de dezembro de 2010, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Pracinha, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2011.

#### DECRETO Nº 56.676, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

*Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Sumaré, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 8348, de 10 de janeiro de 2011, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Sumaré, nos termos do Decreto federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2011.

#### DECRETO Nº 56.677, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

*Regulamenta o disposto no artigo 101 da Constituição do Estado*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 101 da Constituição do Estado, que vincula à Procuradoria Geral do Estado, para fins de atuação uniforme e coordenada, os órgãos jurídicos das entidades da administração indireta; e

Considerando a necessidade da criação de instrumentos institucionais para dar efetividade ao disposto no artigo 101 da Constituição do Estado, notadamente mediante a articulação direta entre a Procuradoria Geral do Estado e os órgãos jurídicos das entidades da administração indireta,

#### Decreta:

Artigo 1º - Deverá ser submetida à prévia aprovação do Procurador Geral do Estado, a indicação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações integrantes da administração indireta do Estado.

§ 1º - O pedido de manifestação será encaminhado pelo dirigente da entidade diretamente ao Procurador Geral do Estado, acompanhado do nome, qualificação e currículo profissional do advogado indicado.

§ 2º - O Procurador Geral do Estado poderá solicitar informações adicionais e entrevistar o advogado indicado, pessoalmente ou por intermédio de outro Procurador do Estado por ele designado.

Artigo 2º - Os dirigentes das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações integrantes da administração indireta do Estado, deverão atender, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o pedido do Procurador Geral do Estado de substituição do advogado responsável pela chefia dos serviços jurídicos.

Artigo 3º - Fica assegurado ao Procurador Geral do Estado, pessoalmente ou por intermédio de outro Procurador do Estado por ele designado, a prerrogativa de manter interlocução direta, a qualquer tempo, com os advogados responsáveis pelos serviços jurídicos das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações integrantes da administração indireta do Estado.

Artigo 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, os dirigentes das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações integrantes da administração indireta do Estado, deverão submeter à aprovação do Procurador Geral do Estado o nome dos atuais responsáveis pelos serviços jurídicos da entidade, acompanhado das informações previstas no artigo 1º.

Artigo 5º - O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado deverá zelar para que as disposições deste decreto sejam incorporadas nos estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da administração indireta do Estado, cabendo aos representantes da Fazenda do Estado nos órgãos diretivos dessas entidades e das fundações instituídas ou mantidas pelo estado adotar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2011.

### Atos do Governador

#### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2011

No processo SMA-21.110-07, I a IV vols., sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário do Meio Ambiente e tendo presente tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo, em caráter excepcional, a referida Pasta a adotar as providências cabíveis visando ao provimento de 4 cargos, sendo 1 de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 1 de Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 1 de Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução CC 3, de 19-1-2011

*Institui Grupo Técnico para proceder à compilação da legislação de trânsito e dá providências correlatas*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, nos termos do art. 4º I do Dec. 56.642-2011, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Comissão criada para apresentar propostas de reestruturação administrativa e funcional e de revisão do marco regulatório do Detran, Grupo Técnico com a finalidade de compilar a legislação estadual de trânsito.

Artigo 2º - O Grupo Técnico de que trata o art. 1º desta resolução será composto dos seguintes membros:

I - da Casa Civil:

a) Maria Emília Pacheco, RG 7.362.679-X, do Gabinete do Secretário, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

b) Nadyr Maria Salles Seguro, RG 4.836.918, da Assessoria Técnico-Legislativa;

II - da Secretaria de Gestão Pública:

a) Og Oliveira Pinto, RG 33.851.969-5;

b) Vera Viviane Schmidt, RG 54.147.242-2;

III - da Secretaria da Segurança Pública:

a) Pablo Rodrigo França, RG 27.413.963;

b) Mário Sérgio de Oliveira Pinto, RG 32.324.319;

c) Sérgio Luiz Zarelli, RG 18.979.403;

IV - da Procuradoria Geral do Estado Ana Maria

Oliveira de Toledo Rinaldi, RG 7.513.434-2.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a realização dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar a conclusão de seus trabalhos no prazo de 45 dias a contar da data da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

##### Despacho da Procuradora do Estado Assessora Assistente, de 19-1-2011

No processo SAP 650-2004-GS (CC 105924-2010) c/ ap. CC 5376-2011, sobre vista de autos: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Ronaldo de Azevedo Alves, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizada na avenida Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8906-94, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa.

#### CASA MILITAR

##### Despacho do Ordenador de Pagamento, de 19-1-2011

Colhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem Cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira UGE 280106 - Unidade Gestora Executora.

PD Referente a Liberação de BEC.

VENCIMENTO	NÚMERO DE PD	VALOR
20-1-2011	2011PD00058 (BEC)	145,00
20-1-2011	2011PD00060 (BEC)	1.309,90
20-1-2011	2011PD00061 (BEC)	173,75
20-1-2011	2011PD00069 (BEC)	520,00
20-1-2011	2011PD00070 (BEC)	1.080,00
20-1-2011	2011PD00074 (BEC)	3.500,00
20-1-2011	2011PD00075 (BEC)	600,00
20-1-2011	2011PD00089 (BEC)	540,00
21-1-2011	2011PD00059 (BEC)	2.100,00
21-1-2011	2011PD00071 (BEC)	11.936,84
26-1-2011	2011PD00054 (BEC)	13.980,00
26-1-2011	2011PD00057 (BEC)	545,00
26-1-2011	2011PD00062 (BEC)	252,20
26-1-2011	2011PD00063 (BEC)	1.010,00
26-1-2011	2011PD00064 (BEC)	2.311,25

## Comunicado Pubnet

### Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial